

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

PROJETO DE LEI Nº. 58 DE _____ DE _____ 2019.

“ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO À INFORMAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO ACRE.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

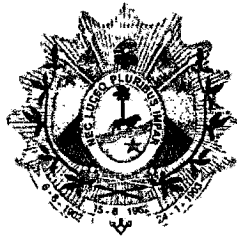
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica assegurado ao consumidor de produtos e serviços o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica no Estado onde é efetivada a contratação ou venda.

Parágrafo único – O fornecedor de produtos ou serviços deverá informar a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por intermédio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

Art. 2º – O descumprimento da presente Lei implica ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

*A Subsec. de Ativ. Legislativa
Pl. Ana Inamita
04.07.2019
Presidente*



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
03 de julho de 2019.


Deputada Doutora Juliana
PRB/AC



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

JUSTIFICATIVA

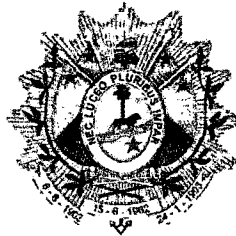
Ao adquirir um produto ou contratar um serviço, o consumidor almeja solução ou utilidade, o que justifica seu investimento.

Para saber, exatamente, se o objeto da aquisição/contratação pretendida atenderá suas necessidades, o consumidor deve ter ao seu dispor informação adequada, clara e precisa sobre o produto/serviço almejado. Trata-se do direito à informação, ligado ao princípio da transparência, preceituado no art. 4 do Código de Defesa do Consumidor.

Pois bem. O projeto em tela tem como base legal, justamente, o princípio retrocitado, ou seja, a premissa de que o consumidor deve ser munido do máximo de informações acerca do item que pretende comprar ou contratar, assegurando, assim, a liberdade de escolha do consumidor.

Dentre as informações reputadas essenciais, sem dúvida a questão da manutenção e assistência técnica de qualquer objeto deve ser incluída, uma vez que interfere diretamente na relação custo x benefício.

Como forma de melhor compreender o objetivo da pretensa lei, esta subscritora convida você, leitor, a fazer uma breve reflexão: digamos que você, hipoteticamente, pretende comprar um aparelho celular, item indispensável atualmente, e, ao analisar as características de dois produtos de marcas diferentes, porém com as mesmas funções e qualidade, atesta que uma marca



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Doutora Juliana

dispõe de assistência técnica no domicílio da compra, enquanto a outra não.
Tal diferença influenciaria na sua escolha?

Muito embora o Código de Defesa do Consumidor já estabeleça prazos no tocante à garantia legal e contratual, a ausência de assistência técnica local enseja, no mínimo, sérios transtornos, principalmente no tocante à remessa e ao tempo de espera em caso de necessidade de reparo do produto.

Assim, esta proposição tem o condão de estabelecer que o fornecedor deve informar ao consumidor sobre a inexistência de assistência técnica nos produtos ou serviços ofertados em nosso Estado.

Em face do exposto, visando contribuir para a garantia e defesa dos direitos do consumidor no Acre, apresento a presente proposta.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**",
03 de julho de 2019.


Deputada **Doutora Juliana**
PRB/AC